

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA  
E DEMAIS MEMBROS DESTA DOUTA COMISSÃO.**

**À**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FeSaúde) - UASG 927827**

A/C.: SRA. ANGÉLICA PEREIRA LEMOS

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 90012/2025

Processo Administrativo nº 9900119729/2025

A **DEDETIZADORA FREITAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **12.768.193/0001-04**, participe como licitante e declarada habilitada no certame em epígrafe, vem Vossas Senhorias na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02 e § 4º. II do Art. 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, neste ato constituído por seu responsável legal Sr. **Cristiano de Freitas Valle**, portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº **00191642514**, expedida pelo **Detran RJ** em **25/11/2021**, inscrito no CPF nº **006.652.507-11**, devidamente qualificado no presente processo para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pelo licitante **CCS Comando Comércio Serviços Ltda.**, inscrito no CNPJ nº **00.773.768/0001-06**, perante essa distinta administração, que de forma absolutamente coerente declarou a **CONTRARRAZOANTE** vencedora do processo licitatório.

**I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na

Estrada da Meia Noite, 2687 – Sacramento – São Gonçalo – RJ

**Tel.: 2725-2968 / Whatsapp: 96435-7954**

isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

## **II – do DIREITO À CONTRARRAZÃO e da TEMPESTIVIDADE.**

Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Estrada da Meia Noite, 2687 – Sacramento – São Gonçalo – RJ

**Tel.: 2725-2968 / Whatsapp: 96435-7954**

- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de**

**intimação pessoal ou de divulgação da interposição  
do recurso. (grifo NOSSO)**

### **III – do RECURSO.**

A RECORRENTE em seu instrumento recursal alega que foi desclassificada pela Pregoeira, ainda que tenha atendido tempestivamente às solicitações para anexar os documentos na fase de habilitação do certame.

### **IV – da DEFESA.**

O que espelha no chat do certame foi que a RECORRENTE não atendeu em tempo hábil a apresentação dos documentos da fase de habilitação e que, 04 minutos e 49 segundos após o prazo limite dado pelo pregoeiro (**10:00:00 do dia 17/10/2025**), solicitou dilação de tempo, alegando problemas com a sua conexão de internet.

Ao dia **17/10/2025 às 14:04:11h** o licitante informa que o campo específico para anexar os documentos, não está aberto para envio de anexo, prontamente replicada com orientação da Pregoeira, para atentar para a “aba de diligências” (às 14:09:19h). O licitante respondeu com a concordância: - Perfeito, obrigada! em 17/10/2025 às 14:10:24h.

Às 15:01:11h do dia 17/10/2025 a Agente Operadora comunica que diligências complementares estão em curso junto a licitante que, naquele momento, figurava na primeira colocação (**CCS Comando Comércio Serviços Ltda., CNPJ nº 00.773.768/0001-06**).

Às 16:01:35h a Pregoeira sentencia que: Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema durante a sessão do Pregão Eletrônico, ficando responsável

pelo ônus decorrente da perda de negócios. **Diante do NÃO envio dos anexos solicitados, a licitante está DESCLASSIFICADA.** (grifo NOSSO).

## **V – CONCLUSÃO.**

No Edital estão expressamente registrados os seguintes parágrafos:

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o subitem**

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração **ou de sua desconexão.** (grifo NOSSO).

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.7. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade Estrada da Meia Noite, 2687 – Sacramento – São Gonçalo – RJ

**Tel.: 2725-2968 / Whatsapp: 96435-7954**

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.20.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

No Relatório de Diligência consta a Análise: a licitante não anexou a proposta comercial juntamente com planilha de custos e ficha técnica dos serviços que ofertou.

Diante de tudo exposto, concluímos que as alegações da licitante **CCS Comando Comércio Serviços Ltda.** não prosperam como legítimas.

Apresentamos fatos comprobatórios na transparência do certame que atestam a impecável condução do processo, por parte da Douta Comissão de Licitação da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FeSaúde)**, sendo razoável tanto com a orientação, quanto à dilação de prazo conferido à RECORRENTE.

## **VI – do PEDIDO.**

Norteados pelos Princípios basilares da Administração Pública, pilares da atuação do Setor Público no Brasil e expresso no artigo 37 da Constituição Federal e seus correlatos, solicitamos:

a) o reconhecimento da tempestividade da apresentação de nossa CONTRARRAZÃO e seu acolhimento, e

Estrada da Meia Noite, 2687 – Sacramento – São Gonçalo – RJ

**Tel.: 2725-2968 / Whatsapp: 96435-7954**

b) Ratifique a habilitação da empresa **DEDETIZADORA FREITAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ n.º 12.768.193/0001-04**, como vencedora, promovendo a continuidade à contratação

Termos em que solicitamos total deferimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

São Gonçalo, 03 de Novembro de 2025.